



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FEITO PELO ITAU UNIBANCO S.A. –
PROCESSO 5671/2021.**

Tendo em vista o pedido de esclarecimento solicitado no feito administrativo nº 6838/2021 pela empresa **ITAU UNIBANCO S.A.**, referente ao Pregão nº 053/2021, Processo nº 4679/2021, que tem como objeto **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços referente a operacionalização de folha de pagamento dos servidores da administração pública municipal direta, para pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo**, Informo:

DO PEDIDO:

DA DECLARAÇÃO:

1) O edital de pregão nº 53/2021 em seu item 3.1.1 alínea 'f' traz a seguinte previsão:

“ F. Declaração por parte da empresa contratada afirmando estar ciente de que todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE e que o banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento. (Esta deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório competente)”. (grifo nosso)

O artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 determina que uma das finalidades da licitação é a de ensejar à Administração Pública a seleção da proposta que lhe for mais vantajosa para contrato de seu interesse. O oferecimento de tipo de maior lance ou oferta, a ser arrecadado pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ, dar-se-á por meio de competição entre eventuais interessados que atendam às exigências do ato convocatório do certame. Para isso, os participantes têm, por lei, direito de manter sigilo do conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (artigo 3º, § 3º da Lei nº 8666/93), sem qualquer revelação à terceiros, inclusive profissionais de cartórios.

Por seguinte, a Lei de Licitações nº 8666/93 em nenhum momento faz menção à exigência de reconhecimento de Firma nas declarações.

Ademais, o artigo 653 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) prevê que aquele que possui procuração – instrumento do mandato - recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. Dessa maneira, a presença do Representante da empresa, com a devida procuração para apresentar proposta/declarações e participar das demais etapas da sessão do pregão, dispensa, por força da lei, o reconhecimento de firma de sua assinatura nas declarações (item 3.1.1, alínea 'f' do edital de pregão presencial nº 53/2021).

Sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que caso o signatário da proposta e das declarações seja o representante legal presente, munido de procuração pública estará dispensado o reconhecimento de firma de assinatura?

DA RESPOSTA:

- De acordo com orientação da Procuradoria Geral do Município a legislação garante que o procurador legitimamente constituído pode representar o outorgante da procuração, nos limites dos poderes conferidos, sendo assim, a declaração solicitada no item 3.1.1, letra F, está dispensada de reconhecimento em cartório competente.

São José do Vale do Rio Preto, 30 de agosto de 2021.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Pregoeira